



PUBLICADO EM PLACAR
Em 18/07/2017
Assinatura
Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR N.º 055, DE 18 DE JULHO DE 2.017.

“Dispõe sobre alteração e acréscimo de subitens ao item 16 da Tabela I do Anexo I da Lei Complementar Municipal 046 de 29 de dezembro de 2015, além da proposta de redução da alíquota do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, referente a prestação de serviço transportes escolar no âmbito do Município de Porto Nacional, e da outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Item 16 da Tabela I do Anexo I, da Lei Complementar 046/2015, que integra a lista de serviços sujeitos a impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

16 – Serviços de Transporte de Natureza municipal.

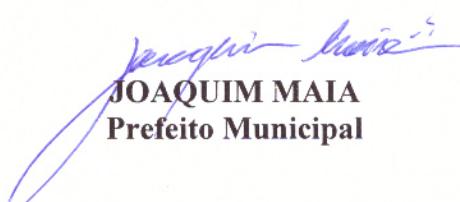
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Art. 2º- Aplica-se a alíquota de 2% (dois por cento), ao serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Porto Nacional – TO.

Art. 3º- Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2.017.


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal